



Ministério Público da União

## PORTARIA PGR N° 461 DE 02 DE JULHO DE 2003

Revogada pela: [PORTARIA PGR/MPU N° 287, DE 12 DE JUNHO DE 2007.](#)

~~Regulamenta o exercício de funções comissionadas no âmbito do Ministério Público da União.~~

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, n° uso das atribuições que lhe confere o § 2º, primeira parte, do artigo 127, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, XX, da Lei Complementar n° 75/93, e considerando que a Portaria n° 106, de 06 de março de 2003, discrepa do disposto n° artigo 13, § 1º, da Lei n° 9.953, de 04 de janeiro de 2000, resolve:~~

~~Art. 1º A nomeação de servidores requisitados e de pessoas sem vínculo com a Administração Pública para o exercício das funções comissionadas n° âmbito do Ministério Público da União somente se dará em situações excepcionais, ditadas pela temporária lacuna n°s quadros efetivos da Instituição.~~

~~Art. 2º No âmbito do Ministério Público da União até 30% (trinta por cento) das funções comissionadas, escalonadas de FC-01 a FC-10, poderão ser destinadas a servidores requisitados ou pessoas sem vínculo com a Administração Pública.~~

~~Art. 3º A nomeação de servidores do quadro, requisitados ou pessoas sem vínculo com a Administração Pública, para o exercício de função comissionada, condiciona-se à comprovação da capacidade técnica e experiência de seu titular, o que deverá ser atestado pela chefia que requereu a nomeação à luz da qualificação profissional apresentada em curriculum vitae.~~

~~Parágrafo único - Para as funções comissionadas de FC-06 a FC-10, será exigida a comprovação de conclusão de curso superior, compatível com as atribuições a serem desempenhadas, além da documentação de que trata o caput deste artigo.~~

~~Art. 4º As funções comissionadas destinadas ao assessoramento direto a membros somente poderão ser exercidas por bacharéis em Direito, e suas atribuições são retribuídas, nos níveis FC-05 e FC-06, quando seus titulares não possuírem vínculo com a Administração Pública.~~

~~Art. 5º As funções comissionadas escalonadas de FC-01 a FC-10 são consideradas cargos em comissão quando seus titulares não possuírem vínculo com a Administração Pública.~~

~~Art. 6º As disposições dos artigos anteriores aplicam-se igualmente aos substitutos dos titulares das funções comissionadas.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria PGR nº 106, de 06 de março de 2003](#).~~

**CLÁUDIO LEMOS FONTELES**

*[Publicada no BSMPU nº 7 de Julho de 2003, p. 01.](#)*

**M P F**  
**Ministério Público Federal**